



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO N° 118/2014 TOMADA DE PREÇOS N° 028/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **BELFAR CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Ernesto Alves, nº 428, Bairro Centro, na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95330-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.436.556/0001-89, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 119/2014, licitação modalidade Tomada de Preços nº 028/2014.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar obra e fornecimento de material para reforma do prédio da UBS de Santa Tereza-RS. A obra consistirá em:

- reforma do pavimento térreo, onde parte da garagem será destinada a nova sala de fisioterapia;
- fechamento de parte inferior da escada interna para instalação de depósito e matérias ortopédicos;
- abertura de um guichê para recepção;
- a pintura das paredes internas da circulação, de parte da sala de administração e da sala de reuniões localizados no segundo pavimento;
- colocação de aberturas e fechamento com gesso cartonado para instalação da sala de psicologia e fonoaudiologia;
- abertura do piso e construção da parte civil para instalação futura do elevador.

A discriminação dos serviços está relacionada abaixo e de acordo com orçamento, memorial descritivo e plantas anexas.

Item	Descrição	Quant.	Un	Material	Mobra	Tot Material	Tot M Obra	Tot ite
1	SERVIÇOS INICIAIS							
1	PLACA DE OBRA PINTADA /ESTRUTURA DE MADEIRA	1,50	m2	235,00	28,90	352,50	43,35	39
	REFORMA PAV. TÉRREO							
2	SALA DE FISIOTERAPIA							
2.1	CONCRETO USINADO 20 Mpa BASE SAPATAS E VIGAS	3,40	M3	412,00	480,00	1.400,80	1.632,00	3.03
2.2	FORMA COMPENSADA CHAPA RESINADA 970mm	7,80	M2	32,40	17,20	252,72	134,16	38
2.3	ARMADURA CA-50 5MM, 6MM E 10MM	82,00	KG	7,90	5,80	647,80	475,60	1.12
2.4	PAREDE EM ALVENARIA, TIJOLO 6 FUROS (FISIOTERAPIA E ELEVADOR)	86,20	M2	16,40	17,50	1.413,68	1.508,50	2.92
2.5	REVESTIMENTO CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO	172,40	M2	16,85	18,50	2.904,94	3.189,40	6.09
2.6	PINTURA FUNDO PREPARADOR (TODA SALA)	154,90	M2	6,50	4,80	1.006,85	743,52	1.75
2.7	PINTURA ACRÍLICA	154,90	M2	11,20	7,50	1.734,88	1.161,75	2.89
2.8	CONTRAPISO NIVELADOR ESPESSURA 5CM	28,00	M2	22,20	14,35	621,60	401,80	1.02
2.9	PISO CERAMICO PI-I4 (40X40) arg. Ca-ar (1:5) 10% ci-3cm	28,00	M2	39,80	29,90	1.114,40	837,20	1.95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

2.10	ILUMINAÇÃO	6,00	PT	70,00	29,90	420,00	179,40	59
2.11	TOMADAS E INTERRUPTORES	6,00	PT	70,00	29,90	420,00	179,40	59
2.12	JANELA DECORRER EM ALUMINIO	3,40	M2	493,08	42,20	1.676,47	143,48	1.81
2.13	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA 80X21,10	1,00	UN.	398,38	235,40	398,38	235,40	63
2.14	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA P/PORTAS INTERN. 2 FOLHAS	1,00	UN.	48,20	28,40	48,20	28,40	7
3	ESCALADA INTERNA							
3.1	ABERTURA PORTA COM ARREMATES COM PINTURA	1,70	M2	52,00	34,80	88,40	59,16	14
3.2	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA 80X2,10	1,00	UN.	398,38	235,40	398,38	235,40	63
3.3	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA P/PORTAS INTERN. 2 FOLHAS	1,00	UN.	48,20	28,40	48,20	28,40	7
3.4	FECHAMENTO PAREDE DE GESSO ACARTONADO COM PERFIS	5,40	M2	122,50	48,20	661,50	260,28	92
3.5	LIXAÇÃO, MASSA ACRÍLICA E TINTA	10,80	M2	32,40	21,40	349,92	231,12	58
4	RECEPÇÃO							
4.1	ABERTURA PAREDEPARA GICHE COM ARREMATES E PINTURA	2,00	M2	52,00	34,80	104,00	69,60	17
4.2	LIXAÇÃO, MASSA ACRÍLICA E TINTA	9,00	M	32,40	21,40	291,60	192,60	48
4.3	PINTURA ACRÍLICA SALA	30,00	M2	10,00	10,00	300,00	300,00	60
	PAVIMENTO TÉRREO							
5	SALA ADMINISTRAÇÃO							
5.1	LIXAÇÃO, MASSA ACRÍLICA E TINTA	8,97	M2	32,40	21,40	290,63	191,96	48
						290,63	191,96	48
6.0	CIRCULAÇÃO SEG PAVIMENTO							
6.1	FIXAÇÃO DE MARCO EM MADEIRA	6,20	M	41,20	8,25	255,44	51,15	30
6.2	LIXAÇÃO, MASSA ACRÍLICA E TINTA	9,00	M	32,40	21,40	291,60	192,60	48
6.3	PINTURA ACRÍLICA EM TODO CORREDOR	102,00	M2	10,00	10,00	1.020,00	1.020,00	2.04
7.0	SALA DE REUNIÕES							
7.1	LIXAÇÃO, MASSA ACRÍLICA E TINTA	9,84	M2	32,40	21,40	318,82	210,58	52
8.0	SALA DE FONO/PISICOLOGIA							
8.1	JANELA ALUMINIO	2,88	M2	593,08	72,20	1.708,07	207,94	1.91
8.2	ABERTURA JANELA COM ARREMATES COM PINTURA	2,88	M2	52,00	27,56	149,76	79,37	22
8.3	PORTA COMPLETA COM FERRAGENS 1,00X2,10	1,00	CJ	688,90	235,40	688,90	235,40	92
8.4	FECHAMENTO PAREDE DE GESSO ACARTONADO COM PERFIS	6,89	M2	122,50	48,20	844,03	332,10	1.17
8.5	LIXAÇÃO, MASSA ACRÍLICA E TINTA	6,89	M2	32,40	21,40	223,24	147,44	37
8.6	PINTURA ACRÍLICA EM TODA A SALA E ARREMATES	1,00	VB	850,00	420,00	850,00	420,00	1.27
8.7	DEMOLIÇÃO LAJE PARA INTALAÇÃO DO ELEVADOR - LOCAÇÃO ROMPEDOR	1,00	VB	80,00	65,00	80,00	65,00	14
9	LIMPEZA FINAL							
9.1	RECOLHIMENTO DE ENTULHOS DENTRO DA OBRA	9,00	M3	58,00	23,50	522,00	211,50	73
	TOTAL DA OBRA					23.897,70	15.634,95	39.532,65

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total global de R\$ 39.532,65(trinta e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 23.897,70 (vinte e três mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos) referentes ao material e R\$ 15.634,95 (quinze mil seiscientos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), referentes ao serviço de mão de obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santateresa.rs.gov.br

DO INÍCIO DA OBRA

CLÁUSULA TERCEIRA:

Após a assinatura do contrato a empresa terá 05 (cinco) dias para apresentar:

- a) comprovação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS) referente ao objeto contratado em nome e com o número do CNPJ da empresa vencedora da Licitação;
 - b) ART/RRT do responsável técnico legalmente habilitado pela execução da obra, sem a qual, a mesma não poderá ser iniciada.
- 6.2 - Após a assinatura do contrato, a empresa receberá a "Ordem de Início da Obra", sendo que a mesma deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma.

DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA:

CLÁUSULA QUARTA:

A execução da obra deverá ser realizada em um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, ocorrendo no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULASEXTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0601 – Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
103010039.2.044 - Manutenção da Unidade Sanitária
(0141) 3449051 - Obras e Instalações

0602 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
103010039.1.041- Reforma da UBS
(1727) 3449051 - Obras e Instalações

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA:

O prazo do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART/RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- b)** Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- c)** A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- d)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- e)** Entregar o objeto licitado, no preço e dentro do prazo estipulado pela administração.
- f)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- g)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 07 de novembro de 2014.

**Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**BELFAR CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP
CONTRATADA**

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
